



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 434/2008
DE 16/04/2008

SÚMULA: Autoriza a Recomposição Anual dos Vencimentos do Funcionalismo Público do Município de Corumbataí do Sul - PR e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu **OSNEY PICANÇO**, Prefeito do Municipal, no uso das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal de Corumbataí do Sul **autorizado** a realizar, no mínimo e anualmente, a recomposição do valor nominal dos vencimentos dos funcionários públicos municipais, incorporando-se aos mesmos o índice inflacionário, tomando-se por base o **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** ou outro índice oficial que o substitua.

Art. 2º. A incorporação inflacionária prevista no artigo anterior será aplicada de forma subsidiária e não substitui e nem interfere nos reajustes ou revisões salariais a serem fixadas por lei municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de abril de 2008.


OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 18/04/08 PÁGINA 1º LEGAL